

na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021.

Período de Divulgação: O período de divulgação será de 5 (cinco) dias, no intervalo de 20 a 25 de junho de 2023, no DOE, <https://diofe.portal.ap.gov.br> e no site da ARSAP, <https://arsap.portal.ap.gov.br>.

Período de Contribuição: O período para contribuição será de 10 (dez) dias corridos, no intervalo de 26 de junho a 06 de julho de 2023.

Documentos: A documentação objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados na internet, em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Forma de Participação: As contribuições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico protocolo@arsap.ap.gov.br, disponível em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Todas as contribuições recebidas nos canais acima indicados serão publicadas no site da Agência.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 20056

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 e art. 29, inciso XI, da Lei nº 2.548, de abril de 2021 e considerações:

- a) O contido no processo administrativo OFÍCIO Nº 200204.0077.3548.0006/2022 ADIN - ARSAP, de 30 de junho de 2022; e
- b) A deliberação da Diretoria Colegiada da ARSAP, conforme 1ª REUNIÃO nº 001/2023 - ORDINÁRIA realizada em 17 de janeiro de 2023 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O anexo I desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio internet: <http://www.arsap.ap.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA ARSAP

Art. 1º Este Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência, que é uma entidade multissetorial, submetida ao regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com patrimônio e receitas próprias; dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica e decisória; vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP; com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

§ 1º Neste Regimento as expressões “Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

§ 2º A ARSAP poderá estabelecer escritórios ou dependências em qualquer Município do Estado.

§ 3º O regime jurídico da ARSAP caracteriza-se por independência decisória, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 4º A ARSAP poderá exercer total ou parcialmente as suas atividades, observada a viabilidade técnica e as funções que lhe forem:

- I. atribuídas na forma da legislação vigente;
- II. delegadas pelos demais entes da Federação.

§ 5º Fica a ARSAP autorizada a constituir gestão associada com outros entes federativos para o exercício das funções públicas de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos, dispensada a necessidade de lei autorizativa estadual específica.

§ 6º Caberá à ARSAP, observadas as diretrizes determinadas por entidades de regulação em âmbito federal, conforme aplicável, a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, abrangendo, dentre outros aspectos, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular.

§ 7º A atuação da ARSAP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, será regida por este Regimento Interno.

Art. 2º A ARSAP tem por finalidade exercer o poder de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos da Lei nº 2.548 e demais normas legais, com vistas a garantir a qualidade, regularidade e

continuidade na prestação dos serviços, com a finalidade última de atender o interesse público, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. O Poder Regulatório da ARSAP será exercido sobre os serviços públicos objeto de contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e de termos de autorização.

Art. 3º A ARSAP obedecerá aos princípios preceituados no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos seguintes princípios:

- I. independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II. transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da ARSAP:

- I. promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos a sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- II. proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- III. fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão ou de PPP e termos de autorização de serviços públicos;
- IV. garantir o cumprimento dos contratos pelas partes envolvidas;
- V. fiscalizar os serviços prestados e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no âmbito dos instrumentos jurídicos celebrados;
- VI. promover, por meio das entidades reguladas, o atendimento às solicitações razoáveis de serviços necessários à satisfação dos usuários;
- VII. promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII. estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento.

Art. 5º Compete à ARSAP, nos termos e limites da Lei n.º 2.548/2021, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos prestados no Estado, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, em especial àqueles relacionados às áreas de:

- I. saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- II. distribuição de energia elétrica;

III. transportes;

IV. outros que venham a ser delegados pelo poder concedente, mediante disposição legal ou contratual.

§ 1º A ARSAP, para a consecução de suas competências, poderá celebrar atos jurídicos bilaterais ou multilaterais com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, referentes aos serviços públicos delegados a serem regulados, controlados e fiscalizados, nos termos de legislação específica existente.

§ 2º A competência atribuída à ARSAP sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter à respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório.

§ 3º As atividades decorrentes dos serviços descritos na Lei n.º 2.548/2021 serão exercidas nos termos e limites desta e demais normas legais, regulamentares e regulatórias pertinentes, no que tange à eficiência dos serviços públicos delegados e demais condições de atendimento, observando o respeito às competências e prerrogativas federais e municipais, quando for o caso.

§ 4º No exercício de suas atribuições de fiscalização, controle e regulação, a ARSAP deverá observar e garantir o fiel cumprimento do disposto nos contratos de concessão, PPP e demais instrumentos jurídicos bilaterais que disponham sobre a prestação de serviços públicos.

Art. 6º Sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos cuja regulação venha a ser atribuída à ARSAP, são de sua competência:

- I. promover a regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciara razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;
- II. promover a regulação técnica e o controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;
- III. realizar o atendimento aos usuários de forma adequada; compreendendo o recebimento, processamento e provimento de manifestações, conforme a regulamentação da Lei n.º 2.548/2021 e de acordo com a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com amplo acesso a dados e informações;
- V. implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão,

autorização e PPP de serviços sujeitos à competência da ARSAP;

VI. conceber, implantar e manter atualizados sistemas de informação com base em processamento eletrônico de dados sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e tomada de decisões no âmbito de sua competência;

VII. dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII. outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à ARSAP tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente;

IX. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos, notificando e aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão, autorização ou PPP, em conformidade com a regulamentação da Lei nº 2.548/2021 e demais normas legais e pactuadas;

X. incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos a sua regulação;

XI. prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e aos termos de autorização, mediante solicitação do poder concedente;

XII. contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIII. fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e pactuadas;

XIV. elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de consultas e audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XV. realizar anualmente audiência pública demonstrando a performance da ARSAP, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XVI. realizar, sempre que necessário, além de audiências e consultas públicas, sessões regulatórias de modo a atender aos usuários, desde que comprovado o interesse coletivo;

XVII. elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

XVIII. contratar pessoal mediante concurso público e promover a capacitação contínua do corpo técnico da ARSAP;

XIX. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas conforme previsão legal ou pactuada;

XX. fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, determinando prazos para o cumprimento de obrigações

por parte dos regulados, bem como as sanções pelo descumprimento, observadas as diretrizes do poder concedente;

XXI. fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos delegados, no que couber, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes;

XXII. elaborar regras de ética aplicáveis à ARSAP, aos seus Diretores e demais servidores, independentemente do regime de contratação;

XXIII. atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesse e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XXIV. estimular a competitividade e a realização de investimento, de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços às necessidades da população;

XXV. elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXVI. instruir os regulados e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares;

XXVII. dar publicidade às suas decisões;

XXVIII. praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

Art. 7º No exercício de suas atribuições ou das que lhe forem delegadas, a ARSAP deverá aplicar as sanções previstas nos contratos de concessão e demais instrumentos jurídicos negociais celebrados, em legislação federal, em legislação específica relativa aos serviços públicos delegados e em textos normativos que lhe sucederem.

Art. 8º A ARSAP poderá assumir, parcial ou integralmente, mediante convênio celebrado com órgãos ou entidades de qualquer nível federativo, a outorga de atribuições compatíveis com a sua competência legal, para exercer o poder regulatório e fiscalizatório sobre empresas prestadoras de serviços públicos de titularidade federal ou municipal, independentemente da época ou da natureza do vínculo legal ou consensual originário.

Parágrafo único. A outorga deverá ser objeto de convênio celebrado com órgãos ou entidades de qualquer nível federativo que, uma vez firmado, submete a respectiva entidade regulada ao disposto neste Regimento, sendo deferido à ARSAP o exercício de sua atividade fora dos limites territoriais do Estado do Amapá.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, a ARSAP poderá:

I. contratar com terceiros a execução de serviços complementares, consultorias e de apoio aos de sua competência;

II. firmar convênios de cooperação técnica e

administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e dos municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas; III. firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais, no seu âmbito de competência; e IV. relacionar-se com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

Da ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 A estrutura organizacional básica da ARSAP compreende:

I. DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
- 1.1 Conselho Consultivo de Regulação
- 1.2 Conselho Fiscal
- 1.3 Diretoria Colegiada
2. Deliberação Singular
- 2.1 Diretor-Presidente

II. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Ouvidoria
5. Controle Interno
6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria Jurídica

III. UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Diretoria Técnico-Operacional
- 9.1 Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional
- 9.1.1 Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais
- 9.1.2 Núcleo de Fiscalização Operacional
10. Diretoria Econômico-Financeira
- 10.1 Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
- 10.1.1 Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica
- 10.1.2 Núcleo de Controle Econômico-Financeiro

IV. UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa Financeira
- 11.1 Núcleo Administrativo e Financeiro
- 11.1.1 Unidade de Pessoal
- 11.1.2 Unidade de Comunicação e Logística
- 11.1.3 Unidade de Contratos, Convênios e Compras
- 11.2 Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira
- 11.2.1 Unidade de Finanças
- 11.2.2 Unidade de Tesouraria
- 11.3 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 11.3.1 Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação
- 11.3.2 Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos
- 11.3.3 Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. A Diretoria Colegiada da ARSAP é o seu órgão deliberativo superior, organizado em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Ordinária Estadual n.º 2.548 de 23 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer competência executiva e outras competências regulamentadas por meio de decreto.

Seção II

Da Composição da Diretoria Colegiada

Art. 12. A Diretoria Colegiada será formada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Operacional e pelo Diretor Econômico-Financeiro, indicados e nomeados nos termos da Lei Estadual n.º 2.548, de 23 de abril de 2021.

Art. 13. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Diretor-Presidente da ARSAP.

Seção III

Das Competências Da Diretoria Colegiada

Art. 14. À Diretoria Colegiada compete:

- I. estabelecer a orientação geral da política de atuação da ARSAP;
- II. analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
- III. aprovar os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos delegados;
- IV. analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro da ARSAP;
- V. homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a ARSAP, manifestando-se previamente;
- VI. deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas da ARSAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VII. aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
- VIII. deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;
- IX. apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na formada legislação que rege a espécie;
- X. aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- XI. aprovar os atos de caráter normativo em matérias de competência da ARSAP;
- XII. aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Pro-

curadoria-Geral do Estado para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

XIII. aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da ARSAP, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XIV. deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XV. homologar as alterações no quadro de pessoal e Plano de Cargos, Carreiras e Salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo;

XVI. decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus Diretores;

XVII. julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XVIII. submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, relatórios periódicos de atividades da ARSAP e proposta de alteração da estrutura organizacional;

XIX. garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos delegados regulados;

XX. decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços e à modicidade das tarifas;

XXI. decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;

XXII. deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo de Regulação, quando necessário;

XXIII. submeter ao Conselho Consultivo de Regulação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSAP, antes de seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado e ao Governador do Estado;

XXIV. promover consultas públicas previamente à edição de quaisquer resoluções e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas, reajustes e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no estatuto, disponibilizando informações para consultas de interessados em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis;

XXV. disponibilizar na rede mundial de computadores para consulta os atos praticados pela ARSAP, salvo se protegido por dever de confidencialidade ou sigilo;

XXVI. publicar no Diário Oficial do Estado as deliberações da Diretoria Colegiada devidamente fundamentadas sob a forma de resolução.

Art. 15. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS DIRETORES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. O Diretor-Presidente será o principal executor das atividades da ARSAP, coordenando os departamentos técnicos da Agência em conjunto com o Diretor Técnico-Operacional e com o Diretor Econômico-Financeiro.

§ 1º Cabe ainda ao Diretor-Presidente à representação da ARSAP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

§ 2º Os cargos de Diretor-Presidente e demais Diretores serão de dedicação exclusiva.

Art. 17. O Diretor-Presidente e os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, após arguição e aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

Art. 18. O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento, impedimento, férias ou licença por um dos Diretores, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá, sendo vedada a substituição pelo mesmo servidor para 02 (dois) períodos subsequentes.

Art. 19. O Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos, férias ou licenças pelo Coordenador da referida Diretoria, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 20. Cabe ao Diretor Presidente:

- I. a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ARSAP;
- II. a representação da ARSAP e da Diretoria Colegiada quando este se pronunciar coletivamente;
- III. a constituição de mandatários para representar a ARSAP em juízo;
- IV. o exercício do comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço;
- V. a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada da ARSAP, expedindo as resoluções delas resultantes;
- VI. o exercício do voto de qualidade na votação da Diretoria Colegiada em que ocorrer empate, sem prejuízo da sua participação na votação, na qualidade de Diretor;
- VII. autorizar pagamentos e/ou transferências de recursos financeiros.

Seção II

Das Competências dos Diretores

Art. 21. Aos diretores da ARSAP cabe de modo comum analisar, relatar, discutir e decidir as matérias de competência da autarquia, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas, as leis, os regulamentos, os convênios, os contratos, os atos e termos administrativos, na forma deste Regimento, da Lei 2548/2021 e do estatuto, e ainda:

- I. praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições, nos termos do estatuto;
- II. zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARSAP e legitimidade de suas ações;
- III. zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da ARSAP;

IV. responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ARSAP, bem como quanto à prestação de contas.

Art. 22. Ao Diretor-Presidente compete presidir a direção colegiada e conduzir a supervisão e orientação da ação executiva e das gestões administrativa, financeira e patrimonial da ARSAP, garantindo o equilíbrio das atividades no âmbito da Agência, assim como:

- I. representar a ARSAP em juízo ou fora dele e em suas relações com os demais órgãos do Estado;
- II. encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o Art. 48, conforme art. 43, II da Lei Estadual n.º 2.548/2021;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV. emitir os atos administrativos de competência da ARSAP, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;
- V. decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões manifestamente urgentes;
- VI. decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;
- VII. assinar contratos, convênios e acordos de competência da ARSAP, de conformidade com as deliberações da Diretoria Colegiada;
- VIII. ordenar despesas e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;
- IX. nomear, requisitar, promover e exonerar servidores, inclusive provendo as funções de confiança, de conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada;
- X. praticar outros atos de gestão de recursos humanos, inclusive a aprovação de editais e a homologação de resultados de concursos públicos e de processos de seleção;
- XI. nomear as comissões de licitação da ARSAP;
- XII. homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada;
- XIII. exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- XIV. determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com vistas à obtenção de dados, informações e esclarecimentos necessários às decisões da Diretoria Colegiada e ao desempenho das ações da ARSAP;
- XV. aplicar às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente;
- XVI. promover a articulação da ARSAP com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;
- XVII. encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas da Agência.

Art. 23. Aos Diretores Técnico-Operacional e Econô-

mico-Financeiro competem as atividades gerenciais e operacionais de suas áreas de atividades, além das responsabilidades da gestão da ARSAP, através Diretoria Colegiada.

Seção III Dos Mandatos

Art. 24. Os mandatos do Diretor-Presidente e demais Diretores serão não coincidentes entre si, sendo vedada sua recondução para 01 (um) mandato subsequente.

§ 1º Serão nomeados o Diretor-Presidente, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro para mandatos iniciais de 05 (cinco), 04 (quatro) e 03 (três) anos, respectivamente.

§ 2º Os mandatos subsequentes do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os mandatos que não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência de que trata o caput deste artigo.

Art. 25. O Diretor-Presidente e os demais Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste artigo e na regulamentação da Lei nº 2.548/2021.

Art. 26. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, o Diretor-Presidente e os demais Diretores farão publicar no Diário Oficial do Estado, sob ônus da ARSAP, a relação de bens e direitos da declaração de ajuste anual de imposto de renda da respectiva pessoa física, com a indicação das fontes.

Art. 27. A função de Diretor da Diretoria Colegiada é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 28. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da ARSAP, ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º A Diretoria Colegiada indicará ao Governador do Estado 3 (três) nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Diretor ou o titular de cargo equivalente, na agência reguladora, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Cada servidor permanecerá por, no máximo, 2 (dois) anos contínuos na lista de substituição, somente podendo

a ela ser reconduzido após 2 (dois) anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 29. Os membros da Diretoria da ARSAP somente perderão o mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I. haver indício que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e a integridade da ARSAP;
- II. violar as regras de ética da Agência de que trata o inciso XXII, Art. 7º;
- III. violar as condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 26 nº 2548/2021;
- IV. ausentar-se sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada ou a 03 (três) reuniões alternadas por ano;
- V. afastar do exercício do cargo por mais de 10 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Diretoria Colegiada;
- VI. receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer entidade regulada;
- VII. tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- VIII. manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Colegiada, sobre qualquer assunto sigiloso submetido à ARSAP;
- IX. ter sido condenado por crime doloso com trânsito em julgado; X - ter sido condenado por improbidade administrativa;
- X. ter suas contas rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez configurada manifesta improbidade administrativa no exercício da função.

§ 1º Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, através de um Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2º Instaurado procedimento administrativo de que trata o parágrafo 1º, poderá o Governador do Estado, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da ARSAP até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

§ 3º O Procurador do Estado designado para a apuração das irregularidades de que tratam os incisos I e II submeterá relatório conclusivo ao Procurador-Geral e este ao Governador em 60 (sessenta) dias prorrogáveis

por, no máximo, igual período, contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Diretor sob investigação.

§ 4º Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Diretor investigado, o Governador tomará por base a recomendação constante do relatório referido no parágrafo anterior, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

Seção IV Das Vedações

Art. 30. Ao ex-membro da Diretoria Colegiada é vedado:
I. pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem representar qualquer pessoa física ou jurídica e respectivos interesses perante à ARSAP;

II. utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido. **Parágrafo único.** As infrações dispostas nos incisos I e II implicarão multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da última remuneração mensal bruta correspondente ao cargo ocupado, cobrável pela ARSAP, através de ação, podendo ser requerida a indisponibilidade dos bens, em juízo, de modo a assegurar o pagamento respectivo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete

Art. 31. Ao Gabinete da ARSAP compete:

- I. supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Agência, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;
- II. preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;
- III. promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Agência;
- IV. exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;
- V. dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular do órgão;
- VI. acompanhar as matérias de interesse da Agência, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;
- VII. executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Agência

junto aos Órgãos de imprensa;

VIII. coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos;

IX. desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Art. 32. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I. assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II. distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- III. receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Agência;
- IV. despachar com o titular da Agência os assuntos que dependem de decisão superior;
- V. compor a pauta de despacho do Diretor com o Governador, acompanhando-a com precisão;
- VI. preparar a agenda do Diretor-Presidente;
- VII. atender aos interessados que procuram o Gabinete;
- VIII. zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Art. 33. São atividades relacionadas à função de Secretaria Executiva:

- I. prestar apoio institucional e administrativo ao Conselho Consultivo, a Diretoria Colegiada e aos seus Diretores;
- II. assistir aos Conselheiros e Diretores no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III. elaborar minutas de expedientes e correspondências;
- IV. coordenar a agenda de compromissos;
- V. assessorar Conselheiros e Diretores em reuniões, conferências e palestras;
- VI. acompanhar os despachos;
- VII. receber os representantes de usuários, dos poderes concedentes, delegatários, bem como autoridades públicas e dar o devido encaminhamento;
- VIII. dar apoio necessário à realização de consultas e audiências públicas;
- IX. acompanhar e lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- X. organizar e manter o controle dos processos que tramitam no Conselho Consultivo e na Diretoria Colegiada;
- XI. distribuir os processos para o relator;
- XII. organizar e comunicar a pauta das reuniões do Conselho Consultivo e das reuniões internas e externas da Diretoria Colegiada;
- XIII. encaminhar aos Conselheiros e Diretores, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da ARSAP;
- XIV. apoiar o Presidente do Conselho Consultivo na elaboração da pauta das reuniões do Conselho Consultivo;
- XV. apoiar o Diretor Presidente na elaboração da pauta das reuniões da Diretoria Colegiada;
- XVI. autorizar solicitação de viagem e diária;

XVII. revisar a redação final dos atos administrativos a serem expedidos pela ARSAP; e

XVIII. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

Seção II

Do Ouvidor

Art. 34. O Ouvidor atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor:

- I. zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ARSAP;
- II. acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ARSAP;
- III. elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ARSAP;
- IV. proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões dos usuários e demais agentes envolvidos na prestação de serviços regulados, bem como esclarecer sobre seus direitos e deveres;
- V. promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;
- VI. elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais que permitam à Diretoria Colegiada aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços;
- VII. produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada;
- VIII. dar ciência ao Diretor-Presidente de reclamações relativas à atuação de seus agentes para as providências administrativas cabíveis;
- IX. gerir as atividades de atendimento ao público;
- X. instruir processo de arbitramento em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados;
- XI. informar ao demandante sobre as providências tomadas em relação à reclamação apresentada, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da ARSAP.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada da ARSAP, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º Os relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da ARSAP.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver a respectiva manifestação à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como divulgá-los

no sítio da Agência na internet.

Art. 35. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período (LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.).

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá requisitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou setor da ARSAP, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. (LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.).

Seção III

Do Controle Interno

Art. 36. Atuará sem subordinação hierárquica, sendo atribuições do Controlador Interno:

- I. exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à ARSAP, utilizados no exercício de suas funções;
- IV. exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação, em que a ARSAP seja parte;
- V. comunicar à Controladoria Geral do Estado sobre irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Art. 37. O Controle Interno deverá elaborar e executar os planos anuais de controle e correição, com orientação e aprovação da Controladoria Geral do Estado.

Seção IV

Da Assessoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 38. À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão no âmbito da Agência, e:

- I. observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;
- II. desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e

a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;

III. prestar assessoramento técnico às demais unidades da Agência na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e anuais;

IV. coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central do Sistema de Planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V. gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Agência;

VI. promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da Agência, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII. elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;

IX. participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

X. propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela Agência, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

XI. executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XII. assessorar na implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria continuada, articulando as funções de racionalização, organização e a implantação de instrumentos e mecanismos.

XIII. a elaboração do Plano de Relações Institucionais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Colegiada e coordenando sua implantação;

XIV. assessorar a Diretoria Colegiada e o Diretor Presidente na divulgação de assuntos de interesse da ARSAP;

XV. articular, com as concessionárias dos serviços públicos delegados, ações que visem promover e incentivar campanhas institucionais e sociais;

XVI. consolidar informações para a elaboração do relatório anual e relatório de mandato do Diretor-Presidente;

XVII. consolidar informações para a elaboração de relatórios sobre pedidos de esclarecimentos solicitados por entidades externas, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, entre outras;

XVIII. analisar e emitir pareceres técnicos, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor ou um dos diretores da ARSAP; e

XIX. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

Seção V

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 39. A Comissão Permanente de Licitação compete:

- I. elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II. receber, examinar, analisar e julgar os termos de referência e demais documentos e procedimentos relativos às licitações;
- III. elaborar editais e extratos para publicações relativas às licitações;
- IV. executar todos os tipos de modalidades de licitações (Convites, Tomada de Preços, Concorrências e Pregões), para aquisição de bens e serviços comuns;
- V. criar, instruir e analisar a execução das demais atividades do processo virtual relativos às licitações, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- VI. conduzir os procedimentos licitatórios, após a fase preparatória, visando ao alcance do interesse público pretendido com licitação;
- VII. responder os questionamentos referentes aos processos licitatórios;
- VIII. manter quadro demonstrativo atualizado das licitações realizadas e em andamento;
- IX. elaborar Atas de Registros de Preços e Contratos;
- X. realizar todos os procedimentos necessários à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação que se enquadrem nas hipóteses do Art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, inclusive justificar a sua adoção;
- XI. encaminhar à Central de Licitações e Contratos da PGE os procedimentos relativos às licitações para execução do certame, quando for mais vantajoso para a administração pública;
- XII. cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes da Legislação pertinente à matéria.

Seção VI

Da Assessoria Jurídica

Art. 40. À Assessoria Jurídica compete:

- I. assessorar o titular do Órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Agência;
- II. formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Decretos, Convênios, Regulamentos, Estatutos, Regimentos e emitir pareceres dos demais atos de interesse da Agência;
- III. pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado o e mentário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da Agência;
- IV. analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da Agência;
- V. diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da Agência;
- VI. analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;
- VII. propor ao titular da ARSAP a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Agência;
- VIII. prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;
- IX. observar fielmente o contido nos incisos I, II, V, XVII, XVIII, do Art. 4º da Lei Complementar Estadual nº

0089/2015, e o Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 109, de 2018.

- X. executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.
- XI. a atuação em todas as questões relacionadas ao âmbito administrativo interno da ARSAP e seus desdobramentos;
- XII. a prestação de consultoria jurídica a todas as áreas da ARSAP;
- XIII. a emissão de notas técnicas, quando demandada, encaminhando-os ao Diretor Presidente e, se julgar necessário, submeter a Diretoria Colegiada da ARSAP;
- XIV. o recebimento de citações e notificações judiciais da sua esfera de competência;
- XV. o envio de subsídios para a PGE na defesa das ações judiciais em que a ARSAP seja parte ou interessada;
- XVI. a manifestação de opinião prévia sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XVII. coletar informações técnicas, referentes a assuntos regulatórios, nas diversas áreas da ARSAP, analisando-as e consolidando-as;
- XVIII. examinar, na sua área de competência, editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios para delegação de serviços públicos, emitindo nota técnica, se assim a Procuradoria Geral do Estado requisitar;
- XIX. manter contato com representantes de entes, órgãos públicos e privados em assuntos de natureza jurídica de interesse da ARSAP;
- XX. analisar procedimentos de aplicação de multas, sanções, penalidades, defesas e recursos, nos termos das normas legais, regulamentadas ou pactuadas, relacionadas a assuntos regulatórios, emitindo parecer;
- XXI. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Diretoria Técnico-Operacional

Art. 41. A Diretoria Técnico-Operacional compete prestar assessoramento ao Diretor- Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP no que diz respeito aos aspectos técnicos e operacionais, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional

Art. 42. À Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional compete coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP, quanto aos aspectos técnicos e operacionais, a fim de proteger o interesse público.

Seção II

Da Diretoria Econômico-Financeira

Art. 43. A Diretoria Econômico-Financeira compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação tarifária, de fiscalização econômico-financeira e de auditoria e certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços; assim como acompanhar e analisar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiros, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

Subseção I**Da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Art. 44. À Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira compete propor o índice de reajuste e a revisão das tarifas e a homologação dos preços não tarifados relativos à prestação de serviços regulados pela ARSAP, propor as diretrizes da respectiva política tarifária, auditar e certificar os investimentos realizados, bem como monitorar custos e indicadores de desempenho e exercer a fiscalização econômico-financeira das entidades reguladas.

CAPÍTULO VII**DO NÍVEL DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL****Seção I****Da Coordenadoria Administrativa Financeira**

Art. 45. À Coordenadoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, orçamentária e finanças, contabilidade e contratos e convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

CAPÍTULO VIII**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO****Seção I****Do Patrimônio**

Art. 46. Constituem patrimônio da ARSAP:

- I. os bens originários de transferências do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;
- II. os bens e direitos;
- III. as doações.

Seção II**Das Receitas para Operação**

Art. 47. Fica estabelecida a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços regulados pela ARSAP, exigível após delegação do Poder Concedente tendo como

fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização.

§ 1º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização deverá incidir sobre a prestação dos serviços que forem delegados à ARSAP e deverá ser recolhida mensalmente pelos prestadores do serviço público.

§ 2º Fica vedado às empresas prestadoras de serviços públicos delegados, reguladas pela ARSAP, proporem reajuste ou revisão tarifária aos usuários, caso estejam em débito com a Agência.

§ 3º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSAP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

§ 4º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento e convertido em Unidade Padrão Fiscal - UFP do Estado do Amapá no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei 2548/2021.

§ 5º A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em Decreto, sendo posteriormente instruídos detalhadamente por deliberação da ARSAP.

Art. 48. Podem ainda constituir receita da ARSAP:

- I. dotações orçamentárias do orçamento geral do Estado, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;
- II. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- IV. emolumentos e multas cobradas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSAP;
- V. produto da venda de publicações, dados, informações e acervo técnico da ARSAP;
- VI. produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VII. rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;
- VIII. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os valores dos produtos referidos no inciso V deste artigo deverão ser fixados em lei específica, cuja atualização monetária deverá ser feita anualmente.

Art. 49. O Diretor-Presidente da ARSAP submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão na Lei Orçamentária Anual do Estado. Parágrafo único. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 50. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela ARSAP, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira, responsável pelas atividades financeiras do órgão.

CAPÍTULO VIX DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 51. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço Orçamentário;
- II. Balanço Financeiro;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor- Presidente ao Governador do Estado e, paralelamente, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por lei.

TÍTULO II DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DO FUNCIONAMENTO DA ARSAP

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 52. A gestão estratégica na ARSAP será revisada no âmbito da Gestão Institucional, composto pela Diretoria Colegiada, Coordenadores, Chefes de Núcleos e Assessores do Gabinete.

Parágrafo único. O processo de planejamento da ARSAP pode receber contribuições de todos os técnicos da ARSAP e consultoria e deve ser implementado de forma contínua.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA ARSAP

Art. 53. O funcionamento da ARSAP será apoiado em processos organizacionais.

§ 1º Os processos organizacionais são a base da gestão da ARSAP e devem propiciar visão sistêmica das suas competências e ampliação das responsabilidades para os técnicos em cada processo, com vistas à operacionalização de um modelo de gestão voltado para resultados.

§ 2º As Coordenadorias e Serviços da ARSAP são dotadas de autonomia funcional para o exercício de suas competências, vinculando-se às Diretrizes e decisões da Diretoria Colegiada e às metas do Planejamento da ARSAP.

§ 3º Os servidores lotados nas Coordenadoras devem

exercer as competências de sua unidade administrativa, sempre vinculando-se às orientações e decisões do Gabinete, dos Coordenadores, dos Diretores, da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DECISÓRIO

Seção I Das Condições Gerais

Art. 54. O processo decisório da ARSAP deverá ser transparente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual com vistas à proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade, bem como ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Art. 55. Toda decisão tomada no âmbito da ARSAP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído.

Art. 56. Os processos encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada deverão estar devidamente instruídos com as informações, notas técnicas e pareceres jurídicos pertinentes.

§ 1º A Secretaria sorteará um Diretor para relatar cada processo.

§ 2º A pauta da reunião de Diretoria Colegiada deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos casos urgentes, que sejam objeto de reunião extraordinária.

§ 4º Havendo necessidade de deliberar sobre matéria de caráter urgente e sobrevivendo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor Relator, este solicitará à Secretaria redistribuição a outro Diretor para relatar a matéria.

§ 5º As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela Diretoria Colegiada.

Art. 57. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 1º Serão públicas as reuniões da Diretoria Colegiada da ARSAP que não se destinem a discutir ou decidir sobre assuntos internos.

§ 2º Nas reuniões públicas da Diretoria Colegiada, será permitida a gravação por meios eletrônicos e será assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas cópias e atas.

Art. 58. O processo de decisão da ARSAP referente à regulação terá caráter colegiado.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente votar em caso de empate, conforme definido na Lei n.º 2.548/2021.

§ 2º É facultado à ARSAP adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Seção II

Das Reuniões Deliberativas

Art. 59. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

Art. 60. Instalada a sessão, a reunião se iniciará com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 61. Após a aprovação da ata da reunião anterior, os processos serão chamados à votação pela ordem de inscrição na pauta.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Diretor, a ordem de votação poderá ser invertida, a critério do Diretor-Presidente.

Art. 62. Os processos serão chamados à votação pelo Secretário Geral que deverá ler seu número, assunto e Diretor relator em voz alta.

Art. 63. O Diretor Relator lerá seu relatório.

Parágrafo único. O Diretor Relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar a respeito.

Art. 64. Lido o relatório do Relator, deverão ser colhidas as seguintes manifestações, nesta ordem:

- I. dos interessados previamente inscritos nas reuniões públicas, quando for o caso;
- II. dos Superintendentes e Chefes de Serviço das áreas envolvidas, a pedido do relator, para esclarecimento de questão técnica pertinente; e,
- III. do Ouvidor, quando este assim o desejar.

Art. 65. Após a fase descrita no artigo anterior o relator proferirá seu voto e inicia-se a fase de debates entre os Diretores.

Parágrafo único. Durante a fase de debates, apenas os Diretores poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que solicitação expressa do Diretor-Presidente dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão.

Art. 66. O Diretor-Presidente encerra a fase de debate e inicia a fase de votação.

§ 1º A votação se dará por ordem inversa de antiguidade no cargo.

§ 2º A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos três votos favoráveis, havendo empate de votos caberá ao Diretor-Presidente desempatar a votação, cabendo-lhe o voto de decisão.

§ 3º O Diretor poderá se declarar impedido de exercer o voto por motivo de foro íntimo ou por outro motivo justificado, devendo, neste caso, declinar as razões do impedimento.

§ 4º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor-Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 5º Colhidos os votos de todos os Diretores, o Diretor-Presidente deverá declarar a decisão do colegiado.

§ 6º Qualquer Diretor poderá pedir vista de processo incluído em pauta de reunião, até a declaração do resultado de votação;

§ 7º Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo.

Art. 67. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, no início da primeira reunião subsequente e serão assinadas pelo Secretário Geral e pelos Diretores presentes na reunião.

Parágrafo único. Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação.

Art. 68. As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da ARSAP na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Presidente, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam:

- I. documentos classificados como sigilosos;
- II. matéria de natureza administrativa.

Art. 69. Serão objetos de consulta pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, as minutas e

as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

Art. 70. AARSAP, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

TÍTULO III

DOS PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 71. A ARSAP atuará conforme os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regimento, os quais visam, especialmente;

I. a proteção dos direitos e a garantia do procedimento das obrigações dos usuários, prestadores de serviços regulados e demais interessados da sociedade;

II. a apreciação das manifestações apresentadas à ARSAP; e

III. o cumprimento dos fins a ela legalmente atribuídos.

Art. 72. Os processos administrativos observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, dentre outros, os seguintes critérios:

I. atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

II. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

VIII. clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados; e, interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirigem, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 73. A Agência tem o dever de emitir decisão expressa nos processos administrativos, bem como a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias em matéria de sua competência.

Art. 74. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 75. São legitimados como interessados nos processos administrativos da ARSAP:

I. pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou ainda no exercício do direito de petição e representação;

II. aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. as organizações e associações representativas no tocante a direitos e interesses coletivos, ou individuais homogêneos de seus interessados; e,

IV. as pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 76. Os interessados têm os seguintes direitos frente à ARSAP, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos aí contidos e conhecer as decisões proferidas;

III. formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e,

IV. ser notificado para formular suas alegações antes de decisão de que possa decorrer gravame à sua situação.

Art. 77. São deveres dos interessados perante ARSAP, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III. agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações; e

IV. prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 78. É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 79. A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 80. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com

algun dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de autoridade ou agente, este a poderá aceitar espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou o agente poderá, a seu critério, manifestar-se suspeito para atuar em processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

Art. 81. A ARSAP poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 82. A Diretoria Colegiada poderá convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos consumidores, usuários e agentes prestadores de serviços e, eventualmente, aplicar em última instância administrativa as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

Art. 83. Os atos praticados pela ARSAP que envolvam interesses de terceiros serão tornados públicos e disponibilizados no portal da ARSAP na rede mundial de computadores, salvo se classificados pela Diretoria Colegiada como sigilosos.

Seção II

Dos Procedimentos em Geral

Subseção I

Da Instrução

Art. 84. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados proporem atuações probatórias.

§ 1º A unidade organizacional da ARSAP, competente para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 85. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 86. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

Parágrafo único. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria ARSAP, a unidade organizacional competente para a instrução, promoverá, de ofício, a sua obtenção.

Art. 87. O interessado poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar

documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

Art. 88. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, a unidade organizacional competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 89. Quando outros não estiverem previstos nesta norma ou em disposições especiais, serão os seguintes os prazos máximos a serem observados nos procedimentos administrativos:

- I. para autuação, juntada de quaisquer elementos e outras providências de mero expediente: 04 (quatro) dias;
- II. para expedição de ofícios e notificação pessoal ou publicação de atos administrativos: 10 (dez) dias;
- III. para elaboração e apresentação de pareceres, perícias ou informes de caráter técnico: 15(quinze) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício; e,
- IV. para decisão final, após conclusão interna do processo: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 90. Será de 90 (noventa) dias o prazo máximo para decisão de petições e requerimentos de qualquer espécie apresentados à ARSAP, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o interessado será cientificado das providências até então tomadas.

Art. 91. Será de 30 (trinta) dias o prazo máximo para a prática de atos administrativos não integrantes de procedimentos ou para adoção, pela ARSAP, de outras providências necessárias à aplicação de norma ou de decisão administrativa.

Art. 92. Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo o dia do

começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§ 3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial, que poderá ser efetuada:

- I. por ciência no processo;
- II. mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; e,
- III. por publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a contagem do prazo se dará a partir da juntada ao processo do aviso de recebimento firmado pelo destinatário ou do comprovante do telegrama expedido pelos Correios.

§ 5º Havendo pedido de vista ou cópia de interessado não atendido por qualquer motivo, suspende-se o prazo para a interposição de recursos, fluindo o prazo restante quando da efetiva disponibilização dos autos.

§ 6º A unidade organizacional que estiver de posse do processo, quando do pedido de vista ou cópia a que se refere o parágrafo anterior, deverá atestar nos próprios autos, por meio de despacho, a suspensão do prazo, bem como o reinício de sua contagem a partir da disponibilização dos autos, cientificando oficialmente o interessado na forma do inciso I ou II, do § 3º deste artigo.

§ 7º O prazo será suspenso quando houver solicitação de informações complementares e estiver aguardando resposta do interessado.

Subseção III Da Notificação

Art. 93. No curso de qualquer procedimento administrativo, as notificações serão feitas, observando-se as seguintes regras:

- I. constitui ônus do requerente, informar seu endereço para correspondência e o de seu procurador, caso existente, bem como as alterações posteriores;
- II. considera-se operada a notificação por escrito com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;
- III. será obrigatoriamente pessoal a primeira notificação do acusado, em procedimento sancionatório; e,
- IV. na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a entrega.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, não sendo encontrado o interessado, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Subseção IV Do Acesso aos Autos

Art. 94. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas e/ou em arquivo magnético dos dados e documentos que o integram,

ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

§ 2º O ônus da extração das cópias e/ou da reprodução de arquivos magnéticos correrá à conta do requerente, conforme regulamentação específica da ARSAP.

Subseção V Dos Recursos

Art. 95. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, sendo a Diretoria Colegiada a instância máxima recursal nas matérias submetidas à alçada da ARSAP.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às decisões relativas às matérias delegadas para a ARSAP.

Art. 96. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela ARSAP;
- V. contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes pareceres;
- VI. após esaurida a esfera administrativa;
- VII. na ausência de interesse de agir; e,
- VIII. no caso de perda de objeto do pedido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido no prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a ARSAP de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º O Diretor-Presidente, por ocasião da apreciação de pedido de efeito suspensivo, ou o Diretor Relator, ouvida a Assessoria Jurídica, denegará seguimento a recurso manifestamente inadmissível nos termos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 4º Estando a decisão recorrida em consonância com parecer jurídico aprovado pela Diretoria Colegiada ou com enunciado de Súmula da ARSAP, poderá o Diretor-Presidente ou o Diretor Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso correspondente.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º antecedentes caberá agravo à Diretoria Colegiada da ARSAP, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser dirigido ao Diretor Relator.

Art. 97. Têm legitimidade para interpor recurso os interessados, nos termos do art. 38 deste regimento.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o direito ao recurso não é condicionado à prévia participação do recorrente no procedimento do qual tenha resultado o ato.

Art. 98. O recurso contra atos do Diretor-Presidente,

dos Diretores, dos Coordenadores e titulares de unidades organizacionais de mesmo nível hierárquico, de Presidentes de Comissão de Licitação e de outros servidores com delegação de poder decisório no âmbito da ARSAP, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Diretoria Colegiada da ARSAP.

§ 1º Havendo outros interessados, o juízo de reconsideração será exercido após o prazo das contra razões, observando-se o disposto no Art. 102, inciso III, deste regimento.

§ 2º Na apreciação do recurso, a Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º Se da aplicação do disposto no parágrafo anterior puder decorrer gravame à situação dorecorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 4º As decisões proferidas pela Diretoria Colegiada, em matéria recursal, são irrecorríveis na esfera administrativa.

§ 5º Contra as decisões adotadas pela Diretoria Colegiada em única instância caberá somente pedido de reconsideração, distribuindo-se os autos a novo relator.

§ 6º São aplicados ao pedido de reconsideração, no que couber, as regras referentes ao recurso.

Art. 99. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 100. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Diretor-Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o pedido será encaminhado ao Diretor-Presidente, que o apreciará nos 06 (seis) dias úteis subsequentes e, após decisão, o recurso será distribuído ao Diretor Relator.

§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso.

Art. 101. Ressalvada disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da cientificação oficial.

Art. 102. A tramitação do recurso observará as seguintes regras:

- I. o recurso será juntado aos autos em 02 (dois) dias, contados da protocolização;
- II. o recurso deverá subir nos próprios autos;
- III. havendo outros interessados representados nos autos, serão estes notificados, com prazo comum de 10 (dez) dias, para oferecimento de contra razões;
- IV. após exercido o juízo de retratação, se mantida total ou parcialmente a decisão, os autos serão encaminhados

à Diretoria Colegiada, para sorteio do Diretor Relator;

V. recebidos os autos, existindo matéria de direito em questionamento, o Diretor Relator, a seu critério, ouvirá a Assessoria Jurídica, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI. o recurso deverá ser decidido pela Diretoria Colegiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 103. A Agência produzirá atos somente por escrito, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade responsável.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por seus servidores.

§ 2º Os autos dos processos administrativos deverão ter suas páginas numera das sequencialmente e rubricadas.

Art. 104. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, quando:

- I. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II. imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. decidam procedimentos de concurso público ou de licitação;
- IV. dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;
- V. decidam recursos e pedidos de reconsideração;
- VI. deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VII. importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo; e
- VIII. decorram de reexame de ofício.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 105. A ARSAP deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 106. O direito da ARSAP de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

Art. 107. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ARSAP, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.

Art. 108. Os atos administrativos da ARSAP serão expressos sob a forma de:

I. exposição de motivos, correspondência pela qual o Diretor-Presidente expõe assuntos de interesse da ARSAP para serem solucionados pelo Governador do Estado do Amapá;

II. resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Diretoria Colegiada;

III. atas de reunião, da Diretoria Colegiada em forma de súmula, para registrar deliberações da mesma;

IV. portarias para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos;

V. instruções normativas, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno, execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

VI. ordens de serviço para emitir comandos de trabalho, determinar providências a serem cumpridas por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados;

VII. notas técnicas e pareceres, de caráter técnico ou administrativo, em matéria sob apreciação da ARSAP;

VIII. pareceres jurídicos, em matéria sob apreciação da ARSAP;

IX. despachos, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da ARSAP;

X. ofícios para correspondências oficiais externas, entre a ARSAP e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

XI. memorandos para circulação interna; e

XII. atas de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas.

§ 1º As Resoluções são privativas da Diretoria Colegiada, sendo denominada RESOLUÇÃO, seguidas de numeração sequencial.

§ 2º As Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio do Diretor-Presidente, com as respectivas numerações sequenciais.

§ 3º Os Ofícios, Despachos e Ordens de Serviço serão emitidas pelos Diretores e titulares das unidades administrativas, no âmbito das respectivas competências e numeração sequencial anual própria.

§ 4º Todas as formas de expressão e atos da ARSAP, de caráter externo, conterão a logomarca da ARSAP, a sigla da unidade organizacional de origem, o tipo do documento, o número sequencial anual, o local e data de emissão, e o nome e assinatura do emitente.

Seção I

Análise de Impacto Regulatório - AIR

Art. 109. As ações regulatórias da ARSAP, cabíveis diante da identificação de um problema regulatório pertinente

às suas competências, serão precedidas de Análise de Impacto Regulatório - AIR que será instrumentalizado em regulamento próprio.

§ 1º A AIR é procedimento prévio e formal que visa à reunião da maior quantidade possível de informações sobre um determinado problema regulatório para avaliar os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e contribuir para uma solução regulatória mais efetiva, eficaz e eficiente, dentro das possibilidades conjecturais.

§ 2º O Relatório de Análise de Impacto Regulatório deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise, devendo conter, quando aplicável, as contribuições recebidas na consulta prévia específica e a motivação expressa das razões técnicas que justificam o acolhimento das contribuições.

Art. 110. A Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ação regulatória aos objetivos pretendidos, indicando a ação a ser tomada pela unidade responsável.

Art. 111. Regulamento específico disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 112. As atividades relativas à prestação de serviços regulados serão fiscalizadas pela ARSAP.

Parágrafo único. A Fiscalização será competência das Coordenadorias Técnicas conforme Plano Anual de Fiscalização e Manual de Fiscalização a ser normatizado em regulamento específico.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 113. A reclamação relacionada com prestação de serviço público submetido ao controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP será formulada pelo usuário junto à Ouvidoria da ARSAP.

Parágrafo único. Antes de instaurar processo administrativo relativo à reclamação, a Ouvidoria certificar-se-á de que as providências cabíveis foram tomadas junto à prestadora do serviço com relação ao atendimento do reclamante.

Art. 114. Caso a Ouvidoria entenda pela incompetência da ARSAP para o conhecimento da reclamação, dará

conhecimento ao reclamante e somente se este insistir na reclamação será o caso submetido a Diretoria Colegiada.

§ 1º - Decidindo a Diretoria Colegiada pelo conhecimento da reclamação, o respectivo processo administrativo retornará à Ouvidoria para que dê continuidade ao procedimento.

§ 2º - Decidindo a Diretoria Colegiada pelo não conhecimento da reclamação, o processo administrativo será arquivado.

Art. 115. Estabelecida a competência da ARSAP para o conhecimento da reclamação apresentada, a respectiva prestadora do serviço será notificada pela Ouvidoria, por ofício com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 116. A Ouvidoria da ARSAP distribuirá, alternadamente, a cada Diretor o processo administrativo para que este funcione como Relator.

Art. 117. Caso o Diretor Relator entenda ser necessária a realização de diligências, designará servidor competente para esse fim, fixando os quesitos a serem respondidos e o prazo para apresentação do respectivo relatório.

Art. 118. O Diretor Relator apresentará o processo para decisão da Diretoria Colegiada, acompanhado de seu voto.

Art. 119. Das decisões da Diretoria Colegiada, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar a decisão proferida.

§ 1º Da interposição do pedido de reconsideração, será notificada a parte contrária, por ofício com aviso de recebimento, que poderá oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O Diretor Relator fará a instrução do processo que será submetido a Diretoria Colegiada.

Art. 120. Qualquer pessoa que demonstrar legítimo interesse poderá formular consulta a respeito da prestação de serviços públicos submetidos ao controle da ARSAP junto à sua Ouvidoria.

Art. 121. Os prazos relativos às partes começarão a contar a partir da data constante no aviso de recebimento do ofício correspondente.

Art. 122. A Ouvidoria da ARSAP funcionará como preparador dos processos administrativos relativos às reclamações e consultas apresentadas, incumbindo-lhe a numeração, organização e autuação dos mesmos.

Art. 123. Todos os processos administrativos uma vez definitivamente julgados, antes do respectivo arquivamento, serão encaminhados à Coordenadoria correspondente para que, se for o caso, emitao competente

Termo de Notificação ou Auto de Infração.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I Das Audiências Públicas

Art. 124. Para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ARSAP serão submetidas a acompanhamento da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público, de competência da Agência, estiverem por ser decididas, por iniciativa própria, mediante requerimento de entidades interessadas ou por requerimento popular, sobretudo nos casos de:

- I. necessidade de as audiências públicas serem utilizadas ainda como instrumento auxiliar de decisão quando houver imperativo de se recolherem subsídios e informações dos segmentos organizados interessados; e,
- II. com participação obrigatória do Diretor designado para a presidir e do Ouvidor;

§ 1º As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

§ 2º O ato convocatório será divulgado:

- I. de forma constante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à data de realização da audiência pública, no portal da ARSAP na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Estado, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;
- II. três vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência pública;
- III. pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência pública; e
- IV. de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública.

§ 3º Os procedimentos da audiência pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização e o destinado às exposições dos representantes da ARSAP e às intervenções, assegurado o direito à réplica e tréplica, quando possível.

§ 4º Durante as exposições dos representantes da ARSAP nas audiências públicas, sempre que possível deverão ser explicitados os benefícios sociais, econômicos, ambientais e as consequências resultantes da medida proposta, a população a ser beneficiada e o impacto no patrimônio público do Estado.

§ 5º A realização de audiências públicas pela ARSAP,

devidamente justificada, podeá ser requerida:

- I. por entidade da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP;
- II. por prestador de serviços públicos regulados pela ARSAP;
- III. por entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público regulados pela ARSAP;
- IV. por requerimento popular subscrito por, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas civilmente aptas e identificadas, moradoras do Estado.

§ 6º A ARSAP, responderá ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Fica assegurada, durante os debates, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

§ 8º A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

§ 9º A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores e servirão de base para a tomada de decisão da ARSAP.

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 125. Serão objetos de consulta pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alterações de normas legais, de atos normativos e de decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP.

§ 1º O período da consulta pública terá início 05 (cinco) dias após publicação de despacho, se aprovada, no Diário Oficial do Estado, devendo o fato ser divulgado na página da ARSAP na rede mundial de computadores e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 2º O despacho de que trata o parágrafo anterior deverá conter procedimentos e critérios a serem observados nas consultas públicas.

§ 3º A ARSAP disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da consulta, todos os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.

§ 4º É assegurado às entidades constituídas há pelo menos 03 (três) anos, nos termos da lei civil e, que incluam entre suas finalidades a proteção dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP o direito de indicar à ARSAP até 03 (três) representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública

para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados.

§ 5º A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ARSAP, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 6º O relatório final e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da ARSAP.

§ 7º A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão, obrigatoriamente, por escrito ou por e-mail, terão as principais contribuições consolidadas em súmula específica, a ser divulgada após a aprovação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Controle Externo e Do Relatório Anual De Atividades

Art. 126. O controle externo da ARSAP será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 127. A ARSAP deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelo Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

- I. plano estratégico vigente, previsto no art. 58 da Lei nº 2.548/2021;
- II. plano de gestão anual, previsto no art. 58 da Lei nº 2.548/2021.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

- I. aperfeiçoar o acompanhamento das ações da ARSAP, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;
- II. aperfeiçoar as relações de cooperação da ARSAP com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- III. promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da ARSAP de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- IV. permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da ARSAP.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da ARSAP, devendo ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

§ 3º É do Diretor-Presidente da ARSAP o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 128. AARSAP deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante à Agência e às empresas que compõem o setor regulado.

Seção II

Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

Art. 129. A ARSAP deverá elaborar, para cada período quadrienal, plano estratégico que conterá os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da Agência relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da Agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A ARSAP, após aprovação do plano estratégico pela Diretoria Colegiada, disponibilizá-lo-á no respectivo sítio na internet.

Art. 130. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da ARSAP e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 62 da Lei nº 2.548/2021, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pela Diretoria Colegiada da agência reguladora no início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º AARSAP, após da aprovação do plano de gestão anual pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, bem como o disponibilizará na sede da Agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 131. O plano de gestão anual deverá:

- I. especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;
- II. rever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

- I. promoção da qualidade dos serviços prestados pela ARSAP;

- II. promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela ARSAP, quando couber;

- III. promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 132. A ARSAP implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Regimento serão resolvidas pela Diretoria Colegiada da ARSAP.

Parágrafo Único: Este regimento interno poderá a qualquer momento ser alterado, complementado ou adequado a necessidades superveniente, deste que devidamente aprovado pela diretoria colegiada.

Art. 134. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor-Presidente

Decreto nº 4754/2021-GEA

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA

Diretoria Técnico-Operacional

Decreto nº 4755/2021-GEA

JAIME DA SILVA PENANTE

Diretoria de Controle Econômico-Financeiro

Decreto nº 4756/2021-GEA

*Republicada por haver saído com incorreções, no DOE nº 7.861, no dia 22/02/2023.

Protocolo 20085

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 060/2023-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2426.0006/2023 UFIPSR - SVS.

RESOLVE: